

PROJETO DE LEI Nº.

, DE

DE

DE 2015.

Declara de utilidade pública a  
entidade que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art.  
10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a **ONG MESTRA –  
MULHERES EMPREENDEDORAS SOLIDÁRIAS TRABALHADORAS  
RESPONSÁVEIS ATUANTES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica  
(CNPJ), sob o nº 10.313.400/0001-00, com sede no Município de Goiânia - GO

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                    de                    de 2015.

**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A ONG Mestra – Mulheres Empreendedoras Solidárias Trabalhadoras Responsáveis Atuantes, preenche todos os requisitos introduzidos pela Lei nº 7.371, de 20 de Agosto de 1971, para o fim de ser declarada como de Utilidade Pública.

Conforme declarado no **art. 01º** de seu Estatuto, trata-se de uma entidade sem fins lucrativos (sem fins econômicos), que atua nas áreas de cultura, lazer, meio ambiente, tecnológica social e de inclusão e em todas as questões sociais ligadas a área de direitos humanos.

Conforme dispõe o **art. 42** do supracitado Estatuto, sua diretoria não percebe remuneração.

Anexado ao presente projeto, segue:

1. Cópia do Estatuto da ONG Mestra – Mulheres Empreendedoras Solidárias Trabalhadoras Responsáveis Atuantes, devidamente registrado e digitalizado no 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, em 26/08/2015, sob o n.º 1544287;
2. Declaração do Exmo. Sr. Delegado de Polícia CELSO CASSIMIRO TRISTÃO, titular do 18º Distrito Policial de Goiânia, declarando que a retrocitada entidade se encontra em pleno funcionamento, prestando serviços desinteressados à comunidade, com atendimento a todas as pessoas que a ela se dirigem, sem qualquer tipo de distinção;
3. Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CN PJ.
4. Documentação pessoal da presidente da instituição;

Por todos estes fatos ora apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

**Deputado Bruno Peixoto**